

“§1º As atribuições próprias de cada Núcleo são concorrentes e complementares às dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, cabendo aos núcleos prestar suporte e auxílio aos órgãos de execução no desempenho da atividade finalística, ressalvada previsão específica no ato de criação”.

Art. 3º O parágrafo 3º do art. 4º da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Sempre que possível, o Núcleo atuará em conjunto com as Defensorias Públicas Especializadas e as Unidades da Defensoria Pública abrangidas pela atuação do Núcleo”.

Art. 4º Fica crescido o §1º-A ao art. 5º da Deliberação nº 105/19 com a seguinte redação:

“§1º-A O interessado poderá enviar ao Conselho Superior manifestação que explicita sua adequação ao perfil exigido para o desempenho das atribuições do Núcleo ou qualquer documento considerado pertinente para tal fim, devendo observar o §4º do art.8º, se for o caso”.

Art. 5º O parágrafo 3º do art. 5º da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os membros do Núcleo possuem dedicação exclusiva, sendo afastados de suas atribuições no órgão de execução durante o período de efetivo exercício do mandato, que se dará imediatamente após o ato de designação, ressalvado período de trânsito ou previsão específica no ato de criação do respectivo Núcleo”.

Art. 6º O artigo 8º e seus parágrafos da Deliberação nº 105/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O mandato do membro do Núcleo será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição por igual período, nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

§1º Na instalação do Núcleo ou havendo renovação simultânea de todos os membros, para transição, o primeiro a ser designado terá, excepcionalmente, o mandato inicial de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

§2º Se os primeiros membros forem designados no mesmo ato, terá mandato de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses aquele que for mais votado pelo Conselho Superior; em caso de empate, terá o mandato estendido o mais antigo na carreira, sendo facultado, em qualquer caso, aos próprios membros a escolha, por maioria, daquele que terá o mandato estendido.

§3º Em até dois meses antes do término do mandato, deverá ser aberto edital de inscrição, mediante resolução, para a escolha de novos membros, na forma do art. 5º desta deliberação.

§4º Caberá ao Defensor Público interessado na reeleição se inscrever para participar da concorrência na forma do parágrafo anterior, devendo anexar, como requisito da inscrição, relatório de suas atividades realizadas.

§5º Não aberto o edital tratado no parágrafo 3º ou não esgotado o procedimento de escolha de novo membro até o fim do mandato, este será prorrogado até a nova designação, devendo o caso ser apreciado na sessão seguinte do Conselho Superior.

§6º O Conselho Superior, em caso de manifesto interesse público e por maioria absoluta, poderá prorrogar o mandato de forma provisória, por até 3 (três) meses, renováveis por igual período, para a finalização de atividades determinadas.

§7º O membro do Núcleo poderá, a qualquer tempo, de forma fundamentada ou por motivo de foro íntimo, pedir seu desligamento do órgão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se motivo de força maior o impossibilita a observância deste prazo.

§8º O membro poderá ser desligado do Núcleo, a pedido da Defensoria Pública-Geral ou Corregedoria-Geral, se demonstrar incompatibilidade com as atividades exercidas, cabendo ao Conselho Superior decidir a matéria, em sessão fechada, ouvido o Defensor Público em questão.

§9º Exercício do segundo mandato consecutivo, integral ou parcialmente, em quaisquer dos Núcleos, o defensor público ficará impedido de integrar listas triplíceas para Núcleos por 02 (dois) anos.

§10 Não havendo candidatos a compor as listas triplíceas, o Defensor Público-Geral nomeará membro para o Núcleo, podendo ser dispensada a observância do parágrafo anterior.”

Art. 7º O inciso III do art.10 da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - elaborar e enviar anualmente, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, relatório das atividades do Núcleo, sem prejuízo dos relatórios mensais individuais.”

Art. 8º Fica crescido o inciso VII ao art. 10 da Deliberação nº 105/19 com a seguinte redação:

“VII – informar ao Conselho Superior e à Defensoria Pública-Geral, com pelo menos três meses de antecedência, a data do término do mandato de qualquer dos membros do Núcleo”.

Art. 9º O caput do artigo 15 da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Na hipótese de extinção do Núcleo, os membros que o integram poderão acompanhar o acervo judicial e a continuidade da atuação extrajudicial, se entenderem oportuno e desde que acordado com o órgão de execução já instalado, sem prejuízo de suas atribuições.”

Art. 10. O artigo 16 da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

“Art. 16. A presente Deliberação aplica-se a todos os Núcleos estratégicos criados pelo Conselho Superior.

§1º Os afastamentos em curso dos Defensores Públicos que compõem o Núcleo de Vulneráveis em Situação de Crise e o Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF ficam prorrogados por 03 (três) meses, contados da data da publicação desta Deliberação.

§2º Os Defensores Públicos em afastamento para a composição do Núcleo de Vulneráveis em Situação de Crise e do Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF, observado o parágrafo 1º, poderão participar de novas concorrências para formação de lista triplíce pelo prazo e forma previstos no art. 8º da presente Deliberação.

§3º Fica convalidada e prorrogada a duração do Núcleo de Vulneráveis em Situação de Crise e do Núcleo de Atuação Presencial em Brasília/DF na forma do art. 1º, § 2º, desta Deliberação.”

Art. 11. O artigo 17 da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 17. Os novos prazos de mandato, à exceção do disposto no artigo anterior, aplicam-se apenas para as designações realizadas a partir da publicação desta Deliberação, mantendo-se os mandatos em curso conforme a norma vigente na data da designação.

Parágrafo único. A concorrência de Defensor Público com mandato em curso para a composição de nova lista triplíce será regida pelas normas vigentes à época da abertura do respectivo edital, permitida a reeleição dos respectivos membros desde que respeitado o limite de 4 (quatro) anos previsto no art. 8º, caput e §10, da presente Deliberação”.

Art. 12. O artigo 19 da Deliberação nº 105/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os Núcleos terão sede em Belo Horizonte e atribuição em todo o Estado de Minas Gerais, salvo previsão específica no ato de criação.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral poderá, no ato de abertura do edital de oferta das vagas, indicar a possibilidade de exercício de atribuição sem obrigatoriedade de residência na sede do Núcleo ou a necessidade de residência em determinada localidade.”

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.  
Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

30 1475751 - 1

## RESOLUÇÃO N. 168/2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para o Núcleo Estratégico da Execução Penal – NEEP, previsto na Resolução n. 153/2021. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista nos artigos 9º, I e III e 44, 45, XIX, todos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 153/2021; CONSIDERANDO a decisão tomada pelo e. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na data de 30 de abril de 2021, no julgamento do Procedimento n. 003/2021, que resultou na alteração da Deliberação n. 105/2019, que dispõe sobre normas gerais de criação, atribuições e extinção dos Núcleos Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que o texto aprovado dispõe que os novos prazos dos mandatos se aplicarão às designações promovidas após a publicação das alterações; CONSIDERANDO que as alterações normativas foram encaminhadas nesta data para a publicação no diário oficial e estarão, portanto, vigentes na data da designação dos eleitos; CONSIDERANDO razões de transparência e com os olhos voltados para a ampla participação dos interessados, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de abertura do edital de inscrições para formação de lista triplíce pelo Conselho Superior de Defensores Públicos para integrarem o Núcleo Estratégico da Execução Penal – NEEP, previsto na Resolução n. 153/2021.

Art. 2º. As inscrições deverão ser formuladas exclusivamente em meio eletrônico e encaminhadas ao e-mail da Defensoria Pública-Geral, gabinete@defensoria.mg.def.br, até às 23:59, do dia 05 de maio de 2021, acompanhadas de currículo, bem como de informações e documentos relativos à atuação institucional.

Art. 3º. Na forma da Resolução n. 153/2021, as atividades do Núcleo deverão ser executadas na sede do Núcleo Estratégico de Execução Penal - NEEP, localizada na comarca de Belo Horizonte, com início das atividades previsto para 17 de maio de 2021.

Art. 4º. As inscrições já recebidas na forma da Resolução n. 153/2021 ficam convalidadas, salvo desistência expressa do interessado, em razão das alterações promovidas pela Deliberação n. 170/2021.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

30 1475935 - 1

## RESOLUÇÃO Nº164/2021

Dispõe sobre a abertura de consulta para interessadas (os) em participarem de cooperação voluntária e temporária na Defensoria de Execução Penal de Ibitiré-MG, nos processos do sistema eletrônico de execução unificado - SEEU e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea ‘e’, e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando a ausência de dois Defensores Públicos na comarca em razão de licença e exercício de mandato; considerando a impossibilidade dos próprios órgãos em absorverem as demandas existentes; RESOLVE:

Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) interessados (as) em cooperarem voluntariamente na Defensoria de Execução Penal de Ibitiré/MG, com início em 10 de maio de 2021 e previsão de término em 10 de outubro de 2021, podendo tal período ser antecipado ou prorrogado quando for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público.

§1º Será 1 (um) Defensor(a) Público(a) em regime de cooperação para atuação nos feitos do SEEU.

Art. 2º Estão habilitados todos (as) Defensores (as) Públicos (as) não integrantes da Defensoria de Ibitiré que já possuem certificado digital.

§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do (a) cooperador (a).

§2º Os (As) interessados (as) solicitarão inscrição por e-mail, até 18:00 horas do dia 05 de maio de 2021, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.def.br.

§3º Na hipótese de mais de um candidato à cooperação voluntária, o desempate será decidido de acordo com o disposto no art. 71, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 65 de 2003.

§4º A Defensoria Pública-Geral publicará no intranet, em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, a lista dos (as) Defensores (as) Públicos (as) designados (as) para a cooperação temporária.

§5º O (a) Defensor (a) Público (a) designado (a) deverá, em caso de desistência, indicar substituto, salvo motivo justificado.

§6º Não havendo número suficiente de inscritos, serão aceitas inscrições além do prazo estabelecido, até o preenchimento das vagas de cooperação.

Art. 3º Fica autorizada a compensação de 1 (um) dia para cada 10 (dez) dias de serviço, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Local, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do (a) cooperador (a).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

30 1475923 - 1

## RESOLUÇÃO Nº 169/2021

Dispõe sobre a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências pelo Estado para superação do estado de caos institucional do sistema carcerário brasileiro, nos termos da ADPF 347;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, nos termos do art. 81-B da Lei 7.210 de 1984;

CONSIDERANDO que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, art. 1º da Lei 7210 de 1984;

CONSIDERANDO a função o caráter ressocializador da pena;

CONSIDERANDO o dever do Estado de recorrer à cooperação da comunidade para maior efetivamente na execução da pena, conforme preceitua o art. 4 da Lei 7210 de 1984;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei de Execução Penal, estabelecendo uma série de medidas assistenciais destinadas a recuperar o condenado para reintegrá-lo à sociedade em plenas condições de com ela conviver harmoniosamente;

CONSIDERANDO ser a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC entidade civil dotada de personalidade jurídica própria, que desenvolve método de valorização humana para oferecer ao condenado melhores condições de se recuperar, visando a proteger a sociedade e promover a justiça;

CONSIDERANDO a experiência duradoura da APAC no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 433/2004 e 633/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanharem mais efetivamente tais atividades, a fim de facilitar os trabalhos de humanização do cumprimento de penas e recuperação dos condenados em todo o Estado, RESOLVE:

Art. 1º Reafirmar institucionalmente a importância da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC como instituição de promoção da execução da pena, na forma da Constituição Federal, Tratados Internacionais, Lei de Execução Penal e normas vigentes.

Art. 2º A Defensoria Pública envidará esforços para fomentar a instalação de novas unidades masculinas, femininas e juvenis da APAC em todo o Estado de Minas Gerais, bem como colaborará com as unidades já instaladas e em funcionamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES  
Defensor Público-Geral

30 1475955 - 1

## DELIBERAÇÃO Nº 169/2021

Dispõe sobre recondução de integrante da Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Controle de Constitucionalidade.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, com base na Deliberação nº 110/2019, em sua 3ª sessão extraordinária de 2021, realizada no dia 10 de abril, Delibera:

Art. 1º Reconduzir a pedido o Defensor Público Glauco David de Oliveira Sousa à Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Controle de Constitucionalidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de 21 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto na Deliberação nº 057/2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Presidente do Conselho Superior

30 1475749 - 1

## ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

N. 122/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos III e XII, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, DESIGNA a Defensora Pública Sâmara Soares Damato, MADEP, 875-D/MG, com sua anuência e sem ônus para a administração, para atuar de forma remota, na audiência do processo nº 0521.21.000.605-7, em favor dos assistidos L.S.A.; L.S.E e E.L., na audiência designada para às 13h do dia 05 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

30 1475921 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

## Expediente

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG), no exercício da competência prevista no art. 19 do Decreto Estadual n. 46.644, de 06 de novembro de 2014, o qual dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e, dada a necessidade de alterar a composição da Comissão de Ética de Servidor Civil da PMMG, publicada no BGP/M n. 83 de 29 de outubro de 2020, RESOLVE:Substituir o n. 124.730-3, Ten Cel PM Alexandre Silva e Castro, do GMG, pelo n. 129.280-4, Maj PM Jorge Luiz Rodrigues Chaves, da DRH; o n. 176.129-5, SC Gustavo dos Santos Vieira Pimenta, do CAP, pelo n. 118.119-7, SC Andrea Heloisa de Almeida, da DRH; manter os demais integrantes da comissão, que passa a ser composta pelos seguintes membros: n. 123.992-0, Ten Cel PM Wesley Barbosa Rezende (Presidente); 129.280-4, Maj PM Jorge Luiz Rodrigues Chaves, 118.119-7, SC Andrea Heloisa de Almeida, Suplentes; 128.367-0, Maj PM Jonathan Ferreira de Almeida Neto, n. 165.637-0, SC Edvaldo Oliveira Vasconcelos Coura. Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que providencie o devido acerto junto ao Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CON-SET); Publique-se, registre-se e cumpra-se

(a) RÓDRIGO SOUSA RODRIGUES,  
CEL PM - COMANDANTE-GERAL.

30 1475630 - 1

## SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE CPAD.

PSC Nº 107368/2019/24ºBPM.

O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO VIGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 16, inciso IV da Resolução n. 4.289/2014-CG c/c artigo 46 e ss. da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c artigos 219 e 252 da Lei Estadual n. 869/1952, artigo 551 da Resolução Conjunta nº 4.220/2012-MAPPA c/c parte 2, capítulo III do Manual Prático de Prevenção e Apuração de Ilícitos Administrativos do Estado de Minas Gerais e capítulo VI do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: a) Designar o nº 141.902-7, 2º Sgt PM Rafael de Oliveira Leite em substituição a servidora civil nº 165.520-8, Ana Luisa Dixini Vicentini, para compor a CPAD como SECRETÁRIO.

30 1475723 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DG Nº 963/2021

publicado no “Minas Gerais”, nº 83, edição de 29/04/2021, pág.12: Onde se lê: “Delega competência no âmbito do IPSM” leia-se: “Instaura Sindicância Administrativa”

30 1475859 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

## Expediente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 09/2021

Constitui Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário – CPPI no âmbito do 18º Departamento de Polícia Civil – Poços de Caldas, para cumprimento da Resolução 8161 de 25/03/2021.

O Chefe do 18º Departamento de Polícia Civil – Poços de Caldas, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021, Resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário - CPPI, no âmbito do 18º Departamento de Polícia Civil – Poços de Caldas encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo(a) servidor(a) Edson Rogério de Moraes, Chefe de Departamento, MASP 1.145.062-4 e composta dos seguintes servidores:

I – Equipe de Bens Permanentes:  
Titular: Juma de Padua Ridolfi Ferreira, Analista da Polícia Civil, MASP 1.364.588-2  
Suplente: Tamires Freitas de Camargos, Investigadora de Polícia, MASP 1.436.124-0

II – Equipe de Bens de Consumo:  
Titular: Cristiane Leite, Técnica Administrativa, MASP 1.352.344-4  
Suplente: Acassio José Paese, Investigador de Polícia, MASP 1.458.590-5

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito deste 18º Departamento de Polícia Civil – Poços de Caldas, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logística, Material e Patrimônio.

Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVENTÁRIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução 8.161/2021.

§1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Poços de Caldas, 27 de abril de 2021.

Edson Rogério de Moraes  
Delegado Geral/ Masp. 1.145.062-4  
Chefe do 18º Departamento de Polícia Civil.

## PORTARIA Nº 10/2021

Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário – CPPI no âmbito do 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Nanuque, para cumprimento da Resolução nº 8161 de 25/03/2021.

O Dr. João Augusto Ferraz de Araújo, Delegado Regional de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021, Resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário - CPPI, no âmbito do 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Nanuque, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo servidor Dr. João Augusto Ferraz de Araújo, Delegado Regional, MASP 1.238.036-6 e composta dos seguintes servidores:

I – Equipe de Bens Permanentes:  
Titular: Sthela Herdy Tuller Miranda, Investigadora de Polícia, MASP 1.242.542-7  
Suplente: Géson Messias Francisco Neves Carreiros, Investigador de Polícia, MASP 668.049-0

II – Equipe de Bens de Consumo:  
Titular: Sthela Herdy Tuller Miranda, Investigadora de Polícia, MASP 1.242.542-7  
Suplente: Chalme dos Santos França, Investigador de Polícia, MASP 1.112.540-8

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito deste 4º Delegacia Regional de Nanuque, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logística, Material e Patrimônio.

Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVENTÁRIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, a Resolução 8.161/2021.

§1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nanuque, 29 de abril de 2021.

## PORTARIA Nº 11/2021

Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário – CPPI no âmbito do (a) 3º DRPC/ITUUTABA, para cumprimento da Resolução 8161 de 25/03/2021

O Delegado Regional da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba MG, Luiz Antônio Minas, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021 Resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário - CPPI, no âmbito da 3ª DRPC/ITUUTABA, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro</